



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1073/2009

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de repasse com instituições de saúde e dá outras providências:

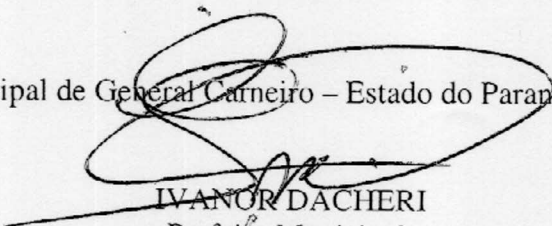
A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal de General Carneiro, autorizado a firmar convênios de repasse com as seguintes instituições de saúde: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ, com CNPJ nº 85.604.395/0001-04, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, com CNPJ nº 81.644.718/0001-12 e SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO, com CNPJ nº 60.975.737/00063-12, com valor Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a cada instituição, com a finalidade de atendimento médico-hospitalar, internamentos, exames e a realização de procedimentos especializados na área de saúde, a serem executados em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica obrigada, a entidade, a prestar contas mensalmente dos valores recebidos, dentro dos moldes da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2009.


IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal.